

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução Nº 03/2000

Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 29/06/2000

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.021 de 03 de janeiro de 1994 e suas alterações, e considerando a proposta aprovada em Plenário na X Reunião Extraordinária do CONSEMA realizada em 04 de abril de 2000 e XXI Reunião Ordinária do CONSEMA realizada em 24 de maio de 2000, **RESOLVE**:

Art. 1º - Criar 5 (cinco) Câmaras Técnicas permanentes, cujas composições e objetivos estão abaixo relacionados.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas - CT serão constituídas por 6 (seis) membros conselheiros titulares, ou por representantes por eles indicados, formalmente, junto à Secretaria Executiva do CONSEMA, para exercerem o direito à voz e ao voto.

Parágrafo Único – É facultada a participação nas Câmaras Técnicas, sem direito a voto, de Conselheiros não integrantes, mas interessados nos assuntos em análise.

Art. 3º - Cada entidade ou órgão representado somente poderá participar, simultaneamente, de até duas Câmaras Técnicas, respeitado o princípio de que o maior número de conselheiros possível deverá estar representado nas Câmaras Técnicas.

Art. 4º - As entidades representadas nas Câmaras Técnicas terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 5º - As CT serão presididas por um Conselheiro do CONSEMA, eleito entre os seus membros, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 6º – A primeira reunião das Câmaras Técnicas deverá ser coordenada pela Secretaria Executiva do CONSEMA, para a eleição de seus respectivos Presidentes e Secretário, o qual tem que ser Conselheiro do CONSEMA e deverá substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 7º - A ausência justificada ou não de um membro das Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas, a qualquer tempo, ou três alternadas, no período de um ano, implicará na exclusão da instituição.

Parágrafo Único – A segunda ausência do membro deverá ser comunicada pelo Presidente da CT, à instituição representada, alertando-a das penalidades regimentais e solicitando a substituição do representante.

Art. 8º - Compete a cada uma das CT, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

- I- Elaborar a pauta de suas reuniões, enviando cópia à Secretaria Executiva do CONSEMA;
- II- elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário propostas de normas para a proteção ambiental, observada a legislação pertinente;
- III- decidir e responder sobre consultas e recursos que lhes forem encaminhadas;
- IV- relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- V- convidar especialista para assessorá-las em assuntos de suas competências;
- VI- propor a criação de Grupo de Trabalho e indicar os membros e seu(s) respectivo(s) coordenador(es);
- VII- fornecer subsídios para as atividades e agendas das Câmaras Técnicas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- VIII- outros assuntos que a Presidência ou o Plenário do CONSEMA considerem pertinentes.

Art. 9º - Na composição das CT são consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas e a formação técnica ou notória atuação na área ambiental de seus membros.

Art. 10 - As Câmaras Técnicas Permanentes a seguir relacionadas, terão a seguinte composição:

I) Câmara Técnica de Biodiversidade e Florestas

1. Representante da ONG – Associação Pernambucana de Engenheiros Florestais – APEEF
2. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
3. Representante da ONG – Sociedade Nordestina de Ecologia
4. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
5. Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária
6. Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE

II) Câmara Técnica de Saneamento e Controle da Qualidade Ambiental

1. Companhia Pernambucana do Meio Ambiente – CPRH
2. Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
3. Secretaria de Infra-Estrutura
4. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC
5. Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE
6. Secretaria de Recursos Hídricos

III) Câmara Técnica de Educação Ambiental

1. Companhia Pernambucana do Meio Ambiente – CPRH
2. Representante da ONG – Sociedade Nordestina de Ecologia
3. Representante da ONG – Associação Ecológica de Pernambuco - ECOS
4. Serviço Nacional da Indústria – SENAI
5. Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco
6. Representante de uma das Mesorregiões do Estado

IV) Câmara Técnica de Agenda 21

1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Pernambuco – SEBRAE-PE
2. Secretaria de Educação
3. Secretaria de Ciência, Tecnologia e meio Ambiente
4. Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
5. Federação dos Trabalhadores de Agricultura do Estado de Pernambuco – FETAPE
6. Associações de Docentes das Universidades de Ensino Superior do Estado

V) Câmara Técnica de Pesca e Aquicultura

1. Centro de Pesquisas Josué de Castro
2. Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária
3. Federação dos Pescadores
4. Ministério Público Federal
5. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
6. Representante da Mesorregião da Mata

Art. 11 - As Câmaras Técnicas, de cunho temático, terão suas áreas de competência a seguir discriminadas:

I) Câmara Técnica de Biodiversidade e Florestas

1. Política florestal e de conservação da biodiversidade
2. Conservação e preservação florestal
3. Impacto ambiental sobre a perda da biodiversidade
4. Tecnologia de produtos florestais (papel, celulose, óleos, resinas, latex, lenha e carvão)
5. Reflorestamento
6. Utilização de agrotóxicos
7. Plantas transgênicas
8. Pesquisas florestais/biodiversidade

9. Introdução e exportação de espécies da flora e da fauna
10. Legislação ambiental, florestal e de fauna
11. Monitoramento, controle e fiscalização ambiental
12. Gerenciamento costeiro – biodiversidade costeira e marinha
13. Unidades de Conservação

II) Câmara Técnica de Saneamento e Controle da Qualidade Ambiental

1. Política de Saneamento e de Controle da Qualidade Ambiental no Estado de Pernambuco
2. Padrões de Qualidade Ambiental para fins de monitoramento, licenciamento e fiscalização
3. Enquadramento dos corpos d'água, zoneamento ecológico-econômico e demais instrumentos de gestão ambiental

4. Documentos de Avaliação Ambiental que sejam submetidos à discussão e/ou deliberação no âmbito do CONSEMA

III) Câmara Técnica de Educação Ambiental

1. Políticas, projetos, planos, programas e atividades de educação ambiental nos âmbitos formal e não formal desenvolvidos por todos os setores sociais do Estado de Pernambuco
2. Ações de educação ambiental de acordo com a política estadual de educação ambiental
3. Normas e estratégias para a implementação da política de educação ambiental no Estado, em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental
4. Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente – CONDEMAS no Estado de Pernambuco.

IV) Câmara Técnica de Agenda 21

1. Acompanhar a discussão das Agendas 21 locais
2. Acompanhar a implementação da Agenda 21 estadual
3. Divulgação da Agenda 21 no Estado de Pernambuco
4. Articulação da Agenda 21 estadual com a Agenda 21 brasileira

V) Câmara Técnica de Pesca e Aqüicultura

1. Política de pesca e aquicultura no Estado
2. Perfil da atividade de pesca e aquicultura do Estado – ameaças e oportunidades
3. Relação/definição institucional IBAMA x Ministério da Agricultura x Estado
4. Legislação vigente – situação atual e perspectivas
5. Práticas de manejo, cultivo e monitoramento

Art. 12 - As decisões das CT serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente, também, o voto de desempate.

Art. 13 – As Câmaras Técnicas poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para subsidiar os seus trabalhos.

DOS GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 14 – O Conselho, com aprovação de pelo menos 50% do seu Plenário, poderá criar Grupos de Trabalho para o estudo de matérias específicas. Em caso de urgência, o Presidente poderá instituir um GT, *ad referendum* do Plenário.

§ 1º – A resolução que cria os Grupos de Trabalho, definirá seus objetivos, composições e prazos de duração.

§ 2º O presidente do GT será um Conselheiro, designado pelo Presidente do CONSEMA e poderão ser convidados para integrar o GT todos os Conselheiros do CONSEMA ou representantes por estes indicados, assim como especialistas indicados pela Câmara Técnica e/ou pela Secretaria Executiva do CONSEMA.

Art. 15 – Todos os Grupos de Trabalho de que trata esta Resolução, terão caráter temporário e estabelecerão, na sua primeira reunião, o cronograma de trabalho e a respectiva data de encerramento. O prazo máximo para o funcionamento do GT será de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 16 – Os Grupos de Trabalho, elegerão seus relatores, a quem compete apresentar os resultados dos respectivos trabalhos, no CONSEMA.

Art. 17 - A ausência justificada ou não de um membro dos Grupos de Trabalho por três reuniões consecutivas, implicará a exclusão da instituição.

Parágrafo Único – A segunda ausência do membro deverá ser comunicada pelo Presidente do GT, à instituição representada, alertando-a das penalidades regimentais e solicitando a substituição do representante.

Art. 18 – É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões dos Grupos de Trabalho, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

Art. 19 – Os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios.

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20 – As reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão conduzidas pelos respectivos Presidentes.

Art. 21 – As matérias elaboradas pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão apresentadas pelos seus respectivos relatores.

Art. 22 – As deliberações das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão tomadas pela maioria simples, estando presentes pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho e devidamente aprovados, serão exaradas em 02 (duas) vias, sendo a primeira, encaminhada à Secretaria Executiva do CONSEMA para posterior envio ao Plenário e, a segunda arquivada no próprio órgão.

§ 2º - As Atas (sumário) das reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão assinadas pelos seus membros e arquivadas juntamente com outros documentos pertinentes, na Secretaria Executiva do CONSEMA.

Art. 23 – As reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho poderão ser realizadas, em caráter excepcional, fora da cidade do Recife, mediante solicitação formal do Presidente da CT ou GT e a critério da Secretaria Executiva.

Art. 24 – As reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão públicas e terão sua matéria apresentada pelo relator, com o respectivo parecer, devendo ser convocadas com antecipação mínima de cinco dias úteis.

Art. 25 – As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto no Regimento Interno do CONSEMA.

Art. 26 – Esta Resolução tem seus efeitos retroagidos para o dia 04 de abril de 2000, data da realização da X Reunião Extraordinária do CONSEMA.

Recife, 24 de maio de 2000

CLÁUDIO MARINHO

Presidente